



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT	
FL. Nº 037	RUB 17

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 078/2020

PROJETO DE LEI Nº 1.092/2020

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Ver. MANOEL MAZZUTTI NETO

I – RELATÓRIO

Por determinação da Comissão de Justiça e Redação no sentido de manifestar-se este Relator nomeado “*ad hoc*” pelo Presidente MANOEL MAZZUTTI NETO nos termos da ata de reunião realizada no dia 03/11/2020.

Trata-se de Projeto de Lei nº 1.092/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Define área no território do Município para exploração exclusiva de Atividades Industriais.”

Encontra-se a devida justificativa (fls. 004/005) e parecer jurídico (fls. 028/030), de lavratura do Dr. Luiz Carlos Rezende, que opina **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, ou seja, pela legalidade.

É o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



II – ANÁLISE

O presente Projeto de 1.092/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Define área no território do Município para exploração exclusiva de Atividades Industriais.”

Inicialmente, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM, senão vejamos:

Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e Jurídico.

§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.

§ 2º - Compete, ainda, manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - organização administrativa da Câmara;
- II - contrato, ajustes, convênios e consórcios;
- III - perda de mandato;
- IV - licença ao Prefeito e Vereadores;
- V - proposição de discussão única;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - MT	
FL. Nº	RUB
039	8

VI - oferecer a redação final dos projetos apresentados em plenário;

VII - opinar sempre que solicitado sobre a redação de quaisquer proposições que tramitem pela Casa.

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

A iniciativa do presente Projeto de Lei pelo Executivo Municipal, atende ao estabelecido no artigo 89, do Regimento Interno e artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, não possui vício de iniciativa.

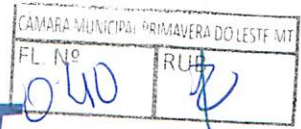
Vejam os que estabelece o presente Projeto de Lei nº 1.092/2020, conforme segue:

“A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - A área de 428,2882 ha, com perímetro de 9.917,41m, iniciando o perímetro no Vértice BIN-M-0142, longitude -54°12'25,792", Latitude -15°20'46,360", Altitude 576,78; BIN-M-0139, Longitude -54°12'32 819" Latitude -15°22'37,595", Altitude 574,35; CBC-M0007, Longitude -54°12'55,261", Latitude -15°22'41,573", Altitude 550,0; CBC-V-0085, Longitude -54°13'08,616", Latitude -15°22'43,932, Altitude 550,0; BINP-0292, Longitude -54°13'08,268", Latitude -15°22'36,754", Altitude 558,63; BIN-P-0293, Longitude -54°



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE



13'04,034", Latitude -54°13'04,034", Latitude - 15°22'29,332", Altitude 558,04; BIN-P-0294, Longitude - 54°13'01,514", Latitude -15°22'15,445", Altitude 557,3; BIN-P-0295 Longitude - 54°13'03,432", Latitude -15°22'04,467"; Altitude 556,62; BIN-P-0296, Longitude -54°13'13,846", Latitude -15°21'57,090" Altitude 556,37; BIN-P-0297, Longitude -54°13'17,888", Latitude - 15 21 51,452", Altitude 555,82; BIN-P-0298, Longitude - 54°13'12,857", Latitude -15°21'40,384", Altitude 555,82; BIN-P-0299, Longitude - 54°13'11,617", Latitude -15°21'33,077", Altitude 555,52; BIN-P-0300, Longitude -54°13'10,062", Latitude - 15°21'28,200", Altitude 555,41; BIN-P-0301, Longitude - 54°13'19,660", Latitude -15°21'14,221" Altitude 554,52; BIN-M-0141, Longitude - 54°13'21,108", Latitude - 15°20'54,349", Altitude 553,84. Segmento vante BIN-M-0139, Azimute 183°30', Dist. 3425,72, Rodovia Estadual MT-130; CBC-M-0007, Azimute 259°38', Dist. 680,4, CNS: 06.541-7 | Mat 1739; CBC-V-0085, Azimute 259°40', Dist. 404,85, CNS: 06.541-7 | Mat 1739; BIN-P-0292, Azimute 02°41', Dist. 220,91, Ribeirão Vargem Grande; BIN-P-0293, Azimute 28°57', Dist. 260,76, Ribeirão Vargem Grande; BIN-P-0294, Azimute 09°59', Dist. 433,44, Ribeirão Vargem Grande; BIN-P-0295, Azimute 350°22', Dist. 342,29, Ribeirão Vargem Grande; BIN-P-0296, Azimute 306°07', Dist. 384,59, Ribeirão Vargem Grande; BIN-P-0297, Azimute 325°10', Dist. 211,12, Ribeirão Vargem Grande; BIN-P-0298, Azimute 23°48', Dist. 371,85, Ribeirão Vargem Grande; BIN-P-0299, Azimute 09°20', Dist. 227,62, Ribeirão Vargem Grande; BIN-P-300, Azimute 17°11', Dist. 156,93, Ribeirão Vargem Grande; BIN-P-301, Azimute 326°19', Dist. 516,33, Ribeirão Vargem Grande; BIN-M-0141, Azimute 355°57', Dist. 612,41, Ribeirão Vargem Grande; BIN-M-0142, Azimute 81°32', Dist. 1668,19, CNS. 06.541-7 | Mat. 6405.

Artigo 2º - Os proprietários de glebas de terras contidas no espaço territorial previsto no artigo 1º desta Lei ficarão sujeitos a desenvolver



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE MT	
FL. Nº	RUB
041	8

exclusivamente atividades industriais, de forma a atender a função social da propriedade bem como o interesse público e ainda a geração de empregos e renda.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.”

Note, que o presente Projeto de Lei pretende obter autorização legislativa para a definição de área rural, conforme descrito no Projeto de Lei sob apreciação, para exploração exclusivamente industrial.

A meu voto, não vejo nenhuma irregularidade na propositura do presente Projeto de Lei nº 1.092/2020, de autoria do Executivo Municipal, que “Define área no território do Município para exploração exclusiva de Atividades Industriais.”

Desta forma, o presente projeto de lei, preenche as condições legais exigidas, o parecer é pela sua **constitucionalidade**.

III – CONCLUSÃO

Logo, a presente proposição de iniciativa do Executivo Municipal de Primavera do Leste/MT, **ATENDE** ao interesse público buscado; o que demonstra que o projeto **é viável, legal e constitucional**.

IV – VOTO

Por isso, o meu parecer e voto é **FAVORÁVEL**, e no mérito, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto, pelo soberano plenário.

Sala das Comissões, em 06 de novembro de 2020.

Vereador **MANOEL MAZZUTTI NETO** – Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

CÂMARA MUNICIPAL PRIMAVERA DO LESTE - V	
FL. Nº	RUB
042	17

V – VOTO

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR VEREADOR **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** (Membro): Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2020.

Vereador **ANTÔNIO MARCOS CARVALHO DOS SANTOS** –
Membro.

VI – VOTO

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** (Membro) Voto “**pelas as conclusões do relator**”.

É como voto.

Sala das Comissões, em 09 de novembro de 2020.

Vereadora **CARMEM BETTI BORGES DE OLIVEIRA** –
Membro.